

Ministério Público do Estado do Pará
Portaria nº. 001/2020/MP/PJON

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ourilândia do Norte; com fundamento no artigos 1º, incisos IV e VIII, 2º, e 8º, §4º, da Lei 7.347/1985 - LACP, artigos 1º, 25, incisos IV, a, b e VIII, 26, incisos I, a, b e c, II, III, IV, V e VI, e 27, da Lei 8.625/1993 - LONMP, artigo 54, inciso I, a, b, c e d, da Lei Complementar Estadual nº057/2006 - LOMPPA, Resolução CNMP nº23/2007, Resolução CNMP nº164/2017, Recomendação CNMP nº54/2017 e Resolução nº10/2011-CPJ/MPPA; torna pública a instauração de Procedimento Administrativo SIMP nº. 000306-146/2020, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Ourilândia do Norte, localizada na Rua 10, s/, Setor Bela Vista, Cep – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará. Fone: 3434-1178.

Portaria nº. 001/2020/MP/PJON

Reclamado: Município de Ourilândia do Norte

Assunto: acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas relacionadas ao controle e prevenção do COVID-19 no Município de Ourilândia do Norte.

Odélio Divino Garcia Júnior – Promotor de Justiça

Protocolo: 538971

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020-MP/1ª, 2ª e 3ªPJ/DC/MPPA

Assunto: AQUISIÇÃO DOS KITS PARA TESTES DO COVID-19 E AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS HIDROXICLOROQUINA E AZITROMICINA PARA CASOS GRAVES DA PATOLOGIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seus Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93; art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 57/2006 e o art. 1º e 3º, §2º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor, conforme art. 129, III, CF c/c art. 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui direito fundamental do cidadão, e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceituam o art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção à saúde, conforme disposto no art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou o coronavírus (COVID-19) como pandemia com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade;

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias nºs 188 e 356/GM/MS;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 609/2020, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará, sobre medidas de enfrentamento à Pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 453 de 12 de março de 2020, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que incluiu no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, a cobertura obrigatória da utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública decretada pela Lei nº 13.979/2020, que prevê, em seu art. 3º, a adoção de medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de tratamentos médicos específicos, estudo e investigação epidemiológica, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde validou o tratamento de pacientes graves com a combinação dos medicamentos HIDROXICLOROQUINA E AZITROMICINA (KITS);

CONSIDERANDO que diante de condições imprevisíveis que afetam radicalmente a possibilidade de execução do orçamento planejado, é possível afastar a incidência de alguns artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, datada do dia 25/03/2020, de lavra do Ministro Alexandre de Moraes, pela qual concedeu cautelar para afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias durante a pandemia do novo coronavírus, bem como, a adequação, no que couber, da aquisição referida às exigências condicionadas à decisão cautelar do STF, ora em vigor, conforme se lê na dicção da Lei de Responsabilidade Fiscal (LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000) e Lei de Improbidade Administrativa (LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992);

CONSIDERANDO que o desrespeito às determinações do Poder Público, destinadas a impedir a propagação do Covid-19, configura o crime previsto no art. 268 do Código Penal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Pará:

I - A AQUISIÇÃO DOS KITS PARA TESTES DO COVID-19 e a AQUISIÇÃO DO KITS COM OS MEDICAMENTOS HIDROXICLOROQUINA E AZITROMICINA, com o uso validado pelo Ministério da Saúde para a devida ministração

no caso de pacientes graves, em quantidade suficiente para atender as necessidades da rede hospitalar pública do Estado do Pará, em especial para os que se encontrem no grupo de risco.

Publique-se.

Belém/PA, 31 de março de 2020.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

1º Promotor de Justiça do Consumidor, em exercício

FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA

2º Promotor de Justiça do Consumidor

JOANA CHAGAS COUTINHO

3a Promotora de Justiça do Consumidor

Protocolo: 538951

Portaria nº 006/2020-MP/4ªPJSIP

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A 4ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará torna público a instauração do Inquérito Civil nº 002/2020-4ªPJSIP, que encontra-se à disposição na Rua Valentim José Ferreira, nº 1325, bairro Nova Brasília, Santa Izabel do Pará.

Data da Conversão: 13/02/2020

Instaurante: 4º cargo da PJ de Santa Izabel do Pará

Membro: VVylly Costa Barra Sereni - 4ª Promotora de Justiça

Objeto: visa adoção das medidas cabíveis em razão de suposto dano ambiental e carregamento de gases, gerado pela granja pertencente à amília WATANABE, para o residencial Kató, Município de Santa Izabel do Pará, com impactos na sude da população ali residente.

SIMP: 000892-094/2019

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Av. Valentim José Ferreira, 1325, Nova Brasília, Fone: (91) 3744-2701/2582

Município de Santa Izabel do Pará, CEP 68.790-000

, e-mail: mpsantaisabldopara@mppa.mp.br

Site: www.mppa.mp.br

Protocolo: 538967

PORTARIA N.º 1613/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DELEGAR poderes ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Alexandre Batista dos Santos Couto Neto, Coordenador do Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção do MP/PA (NIC-CAO/DC-IDC), conforme Portaria nº. 5.361/2017-MP/PGJ, publicada no DOE de 21/08/2017, para, com fundamento no Art. 56, IX da Lei nº. 057/2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, oficiar na Notícia de Fato nº 001433-034/2019 e tomar as providências que entender cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 30 de março de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 539083

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da Recomendação Ministerial nº 001/2020-MP/2PJPGM

O Promotor de Justiça CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA, titular do 2º cargo de PJ de Paragominas, com fulcro e legitimado no art. 129, III, da Constituição da República, bem como nos art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, art. 52, inciso VI da Lei Complementar Estadual 57/06, artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, torna pública a expedição da Recomendação Ministerial nº 001/2020-MP/2PJPGM, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Paragominas, situada no Eixo W1, s/nº, bairro Célio Miranda, Paragominas/PA – telefones nº (91)3729-1783 / 3820.

Recomendação Ministerial nº 001/2020-MP/2PJPGM

Interessados: MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA

Assunto: Recomenda que o Município de Paragominas TORNE SEM EFEITO A REVOGAÇÃO do Decreto Municipal nº 149, de 23 de março de 2020, para que volte à vigência, estabelecendo a SUSPENSÃO DE TODOS OS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS da cidade de PARAGOMINAS, entre outras recomendações.

CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA

Promotor de Justiça

Protocolo: 538995

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Autuação do Procedimento Administrativo nº. 000813-117/2019-MPPA

A 3º Promotora de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude de Belém torna público que promoveu a autuação do Procedimento Administrativo nº 000813-117/2019-MPPA, em cumprimento ao art. 24, § 2º, da Resolução n. 007/2019-CPJ, de 06/06/2019.

Assunto: Faltas Injustificadas ou Evasão Escolar do aluno F.C.D.S.J.

SILVIA BRANCHES SIMÕES

3º Promotora de Justiça da Defesa da Infância e da Juventude de Belém.

Protocolo: 538969